

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.639-A DE 2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO ENI VOLTOLINI

PARTIDO	UF	PÁGINA
PPB	SC	_1__/_1__ —

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Parágrafo Único do art. 3º do projeto a seguinte expressão:

"Art. 3º. ....

Parágrafo Único. É obrigatório o registro e a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador rural admitido para cumprir atividade de curta duração":

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada, tem por objeto, corrigir um lapso detectado no Projeto de Lei em comento. Assim, é defeso ao empregador que ao contratar trabalhador não efetuar as anotações e o devido registro na Carteira de Trabalho. Desta forma, o Parágrafo Único, do art. 3º do projeto em foco, viola preceito institucional inscrito no art. 29, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

\_\_22\_\_/\_março\_\_/\_2002\_\_

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR